

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302515506

Anúncio n.º 8772/2009

Processo: 277/08.3TBVRS-B Prestação de Contas (liquidatário)

Requerente: Praxair-Portugal Gases, S. A.

Devedor/Insolvente: Chirolumil — Sociedade de Serralharia e Metalúrgica, Sociedade Unipessoal, NIF 505407370.

A Dr(a). Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

302549827

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 3099/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Novembro de 2009, a Dra. Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, Juíza de Direito, destacada como Juíza auxiliar na Comarca do Cartaxo, foi destacada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como Juíza auxiliar, no Círculo Judicial de Santarém.

(Posse imediata, com efeitos a 10.11.09, inclusive, conforme despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06.11.09)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202558007

Despacho (extracto) n.º 24893/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21.10.2009, no uso de competência delegada foi a Dra. Teresa Carla Batista Mendes dos Santos Faria de Brito, Juíza de direito, interina, do Juízo de Família e Menores de Sintra, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Aceitação imediata)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202554995

Despacho (extracto) n.º 24894/2009

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 09.10.2009, no uso de competência delegada foi o Dr. Joaquim Manuel da Silva, juiz de direito, interino, do Juízo de Família e Menores de Sintra, nomeado, como requereu, juiz de direito efectivo do mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio. (Aceitação imediata)

6 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202555034

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 20488/2009

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009

Para efeito da realização da audiência de interessados a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, aberto pelo Aviso n.º 17626/2009, de 8 de Outubro de 2009, que a deliberação do júri relativamente à intenção de admissão e de exclusão dos candidatos se encontra afixada no átrio das instalações da Procuradoria-Geral da República, sitas na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa e publicitada na página electrónica www.pgr.pt.

6 de Novembro de 2009. — O Presidente do Júri, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202556152